

LEI MUNICIPAL N° 1.934/03 DE 04 DE JULHO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à Associações e Sociedades Comunitárias e Bairros, mediante a celebração de convênio e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no montante de R\$14.200,00(quatorze mil e duzentos reais) para as comunidades a seguir relacionadas:Linha Gheller, Sabadin, Gramado, Sete de Setembro, Bressan, Candaten, São Marcos Baixo, São Pedro Deon, Candaten Alto, Bairro das Laranjeiras e Bairro Florestal, como também celebrar Convênio, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

I- O auxílio a ser concedido poderá ser material ou financeiro, observado o limite mínimo de R\$800,00 (oitocentos reais) e máximo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por Entidade, devendo ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na Minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante da Lei.

II- As Entidades beneficiadas, são as que elegeram dentre as três prioridades, por ocasião do Orçamento Participativo Municipal, conforme o grau de prioridade em que foi votada pela comunidade na assembléia (a concessão do respectivo benefício para melhorias em suas sedes sociais).

Art. 2.º - O repasse do auxílio pelo Município ficará condicionado à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação, e sendo necessário, Projeto Técnico, por parte da entidade interessada, bem como a aprovação antecipada pelo Poder Executivo, e à celebração do respectivo Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, estão previstas na dotação orçamentária com a seguinte rubrica:

03- Secretaria da Administração;

01- Secretaria da Administração;

1004- Auxílios e Subvenções à Entidades;

3.3.50.43.00.00-326- Subvenções Sociais.

Art. 4.º - As comunidades beneficiadas com o valor acima mencionado, comprometer-se-ão à disponibilizar suas dependências ao Município, sempre que este solicitar, para realização de qualquer tipo de promoção ou evento, sem quaisquer ônus, exceto luz e água, pelo prazo de 24 meses, a contar da data de assinatura do repasse dos recursos e do respectivo Convênio.

ART. 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de julho de 2003.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Secretário Municipal da Administração